



CONTRATO Nº 056/2020
Pregão Presencial nº 015/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CERGIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 93.272.714/0001-30, sediada na Estrada BR 287 KM 281, nº 1450, município de São Pedro do Sul/RS - CEP: 97.400-000, neste ato representado pelo Sr. **Cergio Luiz Nascimento da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7032014073, e CPF nº 446.699.920-15, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 e seus anexos**, proveniente das Secretarias Municipais da Saúde, Administração, Fazenda, Obras e Transito, Desenvolvimento Social, Educação e Agricultura, protocolados sob os nsº 751, 889, 646, 647, 648, 650, 708, 849, 859, 853, 896, 1096/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia através de conserto de câmaras e pneus, com montagem e desmontagem, aplicação de Tip. Top, válvulas e colarinhos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário
1	750,00	Un	Conserto de pneu aro 1.300x24 e 1.400x24	82,00
2	550,00	Un	Conserto de pneu aro 17.5x24 e 17.5x25	72,00
3	80,00	Un	Conserto de pneu aro 175/ 70 -14	27,00
4	20,00	Un	Conserto de pneu aro 18.4 x 26	125,00
5	80,00	Un	Conserto de pneu aro 205/75-16	47,00
6	50,00	Un	Conserto de pneu aro 215/75 r17.5 s/câmara	45,00
7	90,00	Un	Conserto de pneu aro 215/75r16 s/câmara	47,00
8	175,00	Un	Conserto de pneu aro 215/75r17.5 c/câmara	47,00
9	20,00	Un	Conserto de pneu aro 24.5-32	155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

10	260,00	Un	Conserto de pneu aro 750x16 e 700x16	40,00
11	1.010,00	Un	Conserto de pneu de caminhão e ônibus	47,00
12	890,00	Un	Conserto de pneus de veículos leves c/câmara	30,00
13	750,00	Un	Conserto de pneus de veículos leves s/câmara	30,00
14	40,00	Un	Desmontagem e montagem aro 175/ 70 - 14	20,00

15	40,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 205/75-16	40,00
16	650,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 1.300x24 e 1.400x24	55,00
17	330,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 17.5x24 e 17.5x25	60,00
18	40,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 18.4 x 26	95,00
19	25,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 24.5-32	95,00
20	210,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu aro 750x16 e 700x16	40,00
21	775,00	Un	Desmontagem e montagem de pneu de caminhão e ônibus	40,00
22	175,00	Un	Desmontagem e montagem de pneus aro 215/75r17.5	35,00
23	540,00	Un	Desmontagem e montagem de pneus de veículos leves	20,00
24	15,00	Un	Troca de pneu 205/75-16	40,00
25	350,00	Un	Troca de pneu aro 1.300x24 e 1.400x24	55,00
26	380,00	Un	Troca de pneu aro 17.5x24 e 17.5x25	60,00
27	15,00	Un	Troca de pneu aro 175/ 70 -14	20,00
28	30,00	Un	Troca de pneu aro 18.4 x 26	100,00
29	190,00	Un	Troca de pneu aro 215/75 17.5	35,00
30	30,00	Un	Troca de pneu aro 24.5-32	100,00
31	120,00	Un	Troca de pneu aro 750x16 e 700x16	40,00
32	460,00	Un	Troca de pneu de caminhão e ônibus	40,00
33	590,00	Un	Troca de pneus de veículos leves	20,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 445.445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil com Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR - Normas Regulamentadoras e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.2. A **CONTRATADA** é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

2.4. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos mesmos.

2.5. Na caracterização do “conserto de pneus” está incluído o remendo da câmara para os pneus não radiais de todos os tipos.

2.6. Os serviços consistem no conserto de pneus em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota do Município de São Pedro do Sul.

2.7. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.8. Os serviços serão realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada, desmontagem, montagem e colocação dos pneus sem ônus algum para o **CONTRATANTE**, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a **CONTRATADA** também será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

2.9. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, até que seja efetivada a devolução, sendo que esta, responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

2.10. A **CONTRATADA** deverá possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade de o mesmo permanecer no estabelecimento por mais de 01 (um) dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.3. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.



3.4. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

3.5. Mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, por parte do Município, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável até o término da garantia prevista por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

3.6. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Município, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Unidade: 01-Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto/ Atividade-2082- Manutenção da Frota.

Elemento de Despesa- 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação-814

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 05 - (F.M.S) - Hospital Municipal

Projeto/Atividade-2700- Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa-33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação-581 e 599

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 05 - (F.M.S) – Pronto Atendimento Municipal

Projeto/Atividade-2700- Manutenção do Pronto Atendimento Municipal

Elemento de Despesa-33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação-627 e 628

Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 07- (F.M.S) - SAMU.

Projeto Atividade-2707- Serviço de Atendimento Móvel

Elemento de Despesa-33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação- 659, 660 e 680

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade: 01- Secretaria municipal de Obras e Trânsito

Projeto Atividade-2053-Manutenção da Frota

Elemento de Despesa-33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos



Código de Cotação-197

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- (F.M.S) - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

Projeto /Atividade: 2070- Manutenção da Secretaria

Código de Cotação-1066

Elemento de Despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01- Ensino Fundamental

Projeto /Atividade: 2063-Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação- 268

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01- Ensino Fundamental

Projeto /Atividade: 2060- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação- 218

Órgão: 03- Secretaria Municipal da Administração

Unidade:01 - Secretaria Municipal da Administração

Projeto/ Atividade- 2030- Manutenção da Secretaria

Código de Cotação:47

Elemento de Despesa-33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02- Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto /Atividade: 2090- Manutenção da Secretaria

Código de Cotação: 917 - 940

Elemento de Despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Órgão: 04-Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 01- Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto /Atividade: 2040- Manutenção da Secretaria

Elemento de Despesa: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Código de Cotação- 139

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente 05589-1, Agência 0434 do Banco Sicredi em nome da CONTRATADA.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE.**



5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.



6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante, por seu Secretário ou servidor por ele designado.

6.3 O recebimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. I alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.5. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

7.2. Todos os itens incluem transporte, montagem, operação e desmontagem e deverão estar disponibilizados conforme os prazos previstos;

7.3. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

7.4. Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para plena execução dos serviços, ficando sujeitos à avaliação e fiscalização por parte do órgão requisitante, quanto ao cumprimento das especificações abaixo relacionadas e aos procedimentos legais cabíveis, em caso do seu descumprimento;

7.5. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.6. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

7.7. Executar o objeto contratual com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

7.8. Executar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

7.9. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.10. Além destas obrigações, ainda compete à **CONTRATADA**:

7.10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Contrat;

7.10.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

7.10.3. Na caracterização do “conserto de pneus” está incluído o remendo da câmara para os pneus não radiais de todos os tipos;

7.10.4. A **CONTRATADA** deverá realizar sem ônus para o **CONTRATANTE** o serviço de troca de lugar de pneus (ex: retirada de pneus traseiros e colocação dos mesmos na dianteira, e dispor de uma pessoa para efetuar serviços de socorro em diversos pontos do Município de São Pedro do Sul, caso seja necessário);

7.10.5. O item deslocamento para socorro, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se até o local onde se encontra a máquina/caminhão/equipamento dentro do território do município, retirar o pneu e após fazer o devido conserto, montar novamente na máquina/caminhão/equipamento;

7.10.6. Mensalmente, para cobranças dos serviços prestados, deverá ser encaminhado acompanhado da nota fiscal, relatórios de serviços prestados, por item, consolidado por máquina/caminhão/equipamento, constando a placa, prefixo ou descrição e prefixo no caso de não possuir placas e quantidade total dos itens realizados naquela máquina/caminhão/equipamento;

7.10.7. Eventuais consertos extras que necessitarem ser feitos, deverão ter a prévia autorização por escrito da Secretaria requisitante. Quaisquer serviços e consertos efetuados sem a devida autorização não serão ressarcidos pelo **CONTRATANTE**;

7.10.8. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;



7.10.9. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e do Edital e seus Anexos;

7.10.10. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.10.11. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.10.12. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

7.10.13. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.11. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

7.11.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

7.11.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

7.11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;



8.6. Supervisionar a entrega dos serviços e atestar as notas fiscais;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou na Contratação, para os compromissos assumidos.



II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término;

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

CERGIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Rep. Cergio Luiz Nascimento da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: